



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.456

João Pessoa - Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.768 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre o remanejamento de cargos para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e denomina de "Vice-Prefeito Edno de Paula Andrade" a Casa da Cidadania de Bayeux.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 84, caput, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 86, inciso VI e X, da Constituição do Estado e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e considerando que o remanejamento deste Decreto não implica aumento de despesa com pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam remanejados para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, na forma do Anexo Único deste Decreto, os seguintes cargos criados pela Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007:

I – 02 (dois) cargos de Agente de Programas Governamentais II, símbolo CSE-3.

Art. 2º Fica denominada de "Vice-Prefeito Edno de Paula Andrade" a Casa da Cidadania de Bayeux.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de fevereiro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

Decreto nº 34.768, de 05 de fevereiro de 2014.

REMANEJAMENTO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Simbologia	Valor Total	Cargo	Simbologia	Valor Total
Agente de Programas Governamentais II	CSE-3	R\$ 700,00	Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Bayeux	CGF - 2	R\$ 1.400,00
Agente de Programas Governamentais II	CSE-3	R\$ 700,00			

DECRETO Nº 34.763 DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Credencia Entidades Estudantis para emissão de Carteiras de Identificação Estudantil no âmbito do Estado da Paraíba, para o gozo dos benefícios da meia-passagem e meia-entrada em eventos culturais, de lazer e esportivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e considerando as Lei nº 8.069, de 05 de julho de 2006, e nº 9.669, de 15 de março de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º As Entidades Estudantis a seguir enumeradas ficam credenciadas para emitir Carteira de Identificação Estudantil – CIE – com o objetivo de possibilitar ao estudante o gozo dos benefícios da meia-passagem e da meia-entrada, previstas, respectivamente, nas Leis nº 8.069, de 05 de julho de 2006, e nº 9.669, de 15 de março de 2013:

I – Instituições de Ensino Superior:

- União Nacional dos Estudantes - UNE;
- Centro Estudantil Universitário Paraibano - CEUP; e,
- Diretório Central dos Estudantes - DCE, e, caso não exista DCE, pelos DA's e CA's legalmente constituídos.

II – Instituições de Ensino Fundamental e Médio:

- União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;
- União Paraibana dos Estudantes Secundaristas - UPES/PB;
- Associação dos Estudantes Secundaristas da Paraíba – AESP;
- União dos Estudantes da Paraíba - UEP; e,
- União dos Estudantes Secundaristas da Paraíba – UESP.

Art. 2º Visando garantir a segurança, evitar falsificação, bem como o uso indevido do benefício, a CIE será, obrigatoriamente, confeccionada em tecnologia de impressão digital ou termográfica, diretamente em PVC branco leitoso, com laminação posterior, frente e verso, com PVC cristal, devendo constar, no mínimo:

- o nome completo do estudante, data de nascimento, RG, CPF, foto colorida;
- instituição de ensino e número de matrícula do estudante;
- assinatura do representante da Entidade Estudantil e do beneficiário da CIE, além da data de validade.

Parágrafo único. Fica vedada a emissão de CIE em poliéster.

Art. 3º A emissão de Carteiras de Identificação Estudantil de que trata este Decreto terá como órgão fiscalizador o PROCON-PB, sendo supervisionado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

- Decreto nº 24.272, de 04 de agosto de 2003;
- Decreto nº 30.496, de 30 de julho de 2009; e,
- Decreto nº 32.119, de 04 de maio de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Republicado por incorreção.
Publicado no DOE de 22/01/2014.

Ato Governamental nº 0214

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado da Paraíba e considerando a Lei nº 7.273, de 27 de dezembro de 2002, bem como a Resolução nº 001/2014 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-PB,

R E S O L V E nomear CARMEN LÚCIA DE A. MEIRELES para presidir o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, DAVID COELHO MOURA DE LEMOS para vice-presidência e ANA LÚCIA FÉLIX para ser a secretária.

Ato Governamental nº 0215

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Estadual nº 8.234, de 31 de maio de 2007, o Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, e o Decreto nº 17.799 de 02 de dezembro de 1988,

R E S O L V E nomear para integrar o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de membro suplente, WANESSA KARLA CAVALCANTE SANTOS e JAKELINE VITORINO DA COSTA, como representantes do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde do Estado da Paraíba - SINDSAÚDE, em substituição respectivamente a ÉRICA DE ARAÚJO CRUZ e JOHNSON ACIOLY DA SILVA, até o término do atual mandato.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 0059/GS/SEAP/14

Em 04 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor NOILTON DA COSTA FREITAS, Assessor para Assuntos da Administração Geral, matrícula nº 79.583-6, para, a partir desta data, prestar serviço no Complexo Agroindustrial de Mangabeira, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 061/GS/SEAP/14

Em 05 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor ANTÔNIO NICÁCIO DA SILVA, matrícula nº 175.580-3 e FRANCIMAR MENDES OLIVEIRA, matrícula nº 152.278-7, para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador Geral e Adjunto do Almoxarifado Central da SEAP, sem prejuízo do exercício de outras funções que lhe foram acometidas, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicado no D.O.E. de 04/02/2014.

Republicar por incorreção.



WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 012/GESPE/SEAP/14

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA, mat. 520.418-6, pela Agente de Segurança Penitenciária ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat. 171.581-0, e pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo nº 201400000219.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 013/GESPE/SEAP/14

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA, mat. 520.418-6, pela Agente de Segurança Penitenciária ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat. 171.581-0, e pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo nº 201300009941.

Publique-se.

Cumpra-se.



ARNALDO SOBRINHO DE MORAES NETO - Ten.Cel. PM - QOC
Gerente do GESPE

NOTIFICAÇÃO Nº 005/ComSind/GESPE/SEAP/14

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE NOTIFICAR, o Servidor GILCELIO RIBEIRO ANDRADE, Mat.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albige Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICOAlbige Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕESLúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL


GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

902.387-9, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar razões e ou justificativas acerca do Ofício 016/2014, oriundo da Gerência Executiva de Controle e Manutenção de Veículos - GECOV, datado de 09 de janeiro de 2014.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

NOTIFICAÇÃO Nº 006/GESPE/SEAP/14

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE NOTIFICAR, a Servidora SILNARA ARAUJO GALDINO, Mat. 163.215-8, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar razões e ou justificativas acerca da Denúncia nº 11/2014, datada de 23/01/2014, oriunda da Ouvidoria Geral do Sistema Penitenciário da Paraíba.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

NOTIFICAÇÃO Nº 007/GESPE/SEAP/14

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE NOTIFICAR, a Servidora EYDE GRACIETE FERREIRA DA LUZ, Mat. 174.447-0, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar razões e ou justificativas acerca da Denúncia nº 12/2014, datada de 23/01/2014, oriunda da Ouvidoria Geral do Sistema Penitenciário da Paraíba.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

NOTIFICAÇÃO Nº 008/GESPE/SEAP/14

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE NOTIFICAR, a Servidora PATRÍCIA PEREIRA ALVES, Mat. 172.011-2, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar razões e ou justificativas acerca da Denúncia nº 12/2014, datada de 23/01/2014, oriunda da Ouvidoria Geral do Sistema Penitenciário da Paraíba.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

NOTIFICAÇÃO Nº 009/GESPE/SEAP/14

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE NOTIFICAR, o Servidor DIEGO DE LIMA GOMES, Mat. 171.993-9, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar razões e ou justificativas acerca da Denúncia nº 13/2014, datada de 23/01/2014, oriunda da Ouvidoria Geral do Sistema Penitenciário da Paraíba.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

NOTIFICAÇÃO Nº 010/GESPE/SEAP/14

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE NOTIFICAR, o Servidor ESTEVÃO VICTOR MESQUITA, Mat. 174.460-7, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar razões e ou justificativas acerca do Ofício nº 1032/2013 PPR-CZ e anexos, oriundos da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.



ARNALDO SOBRINHO DE MORAES NETO - Ten.Cel. PM - QOC
Gerente do GESPE

Secretarias de Estado
da Educação / Desenvolvimento
e da Articulação Municipal

Portaria nº 153

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no ano de 2013 em face de Edital de Chamamento público aos Municípios Paraibanos, publicado em Diário oficial do Estado no dia 27 de março de 2013, a Secretaria de Estado da Educação, como Concedente, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, como Interviente, firmaram Convênios com Municípios Paraibanos no âmbito do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba (PACTO), instituído pelo Decreto 32.168, de 27 de maio de 2011, substituído pelo Decreto 32.792, de 1º de março de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 2 de março de 2012;

CONSIDERANDO, ainda, que em virtude de dificuldades operacionais para análise das solicitações iniciais e ainda dos processos de formalização e publicação dos Termos de Convênio;

CONSIDERANDO, ainda, que prazos inicialmente colocados pelos Municípios, tornaram-se inexequíveis frente às novas datas de formalização e liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do ESTADO, que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo às municipalidades,

RESOLVEM:

01. Prorrogar, ex-offício, até 31 de dezembro de 2014 o prazo de vigência dos Convênios nºs: 362/13; 363/13; 364/13; 365/13; 367/13; 368/13; 369/13; 370/13; 371/13; 372/

13; 373/13; 374/13; 375/13; 376/13; 377/13; 380/13; 381/13; 382/13; 384/13; 385/13; 388/13; 389/13; 390/13; 391/13; 393/13; 394/13; 395/13; 397/13; 398/13; 399/13; 400/13; 401/13; 402/13; 403/13; 404/13; 405/13; 409/13; 411/13; 413/13; 414/13; 415/13; 417/13; 418/13; 419/13; 420/13; 421/13; 422/13; 423/13; 424/13; 425/13; 428/13; 429/13; 430/13; 431/13; 432/13; 434/13; 435/13; 436/13; 437/13; 441/13; 443/13; 445/13; 450/13; 455/13; 456/13; 457/13; 458/13; 459/13; 461/13; 462/13; 463/13; 464/13; 465/13; 466/13; 468/13; 470/13; 471/13; 473/13; 474/13; 475/13; 477/13; 479/13; 480/13; 484/13; 485/13; 487/13.


02. Determinar que a prorrogação de vigência se processa apenas em relação ao prazo para execução do Convênio, devendo a Contrapartida Solidária ser implementada nos prazos originalmente fixados em cada um dos Convênios;

03. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados no item "01" desta Portaria, o dia 31 de janeiro de 2015;

04. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "01" desta Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação


Manoel Ludgino Pereira Neto
Secretaria Especial do Desenvolvimento e da Atividade Municipal

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 054 /GS

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2014

DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DA PARAIBA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- O Art.198 da Constituição Federal de 1998, que preconiza a integralidade do atendimento à saúde;- A Portaria SAS nº 055 de 24/02/1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde, com inclusão dos procedimentos específicos na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalar do SIA /SIH/SUS e dá outras providências;- A necessidade de garantir acesso aos usuários dos municípios a serviços assistenciais em outras Unidades da Federação;- A importância de operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada para cobertura dos vazios assistenciais no âmbito do Estado da Paraíba;- A necessidade de otimizar a regulamentação do Programa Estadual de Tratamento Fora de Domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir normatização através desta Portaria para regulamentação do processo de trabalho com normas e rotinas, e os critérios para concessão de deslocamento e ajuda de custo do Tratamento Fora do Domicílio -TFD:

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 2º - O Tratamento Fora do Domicílio é concedido ao usuário para fora do Estado, quando esgotados todos os meios de tratamento no âmbito SUS:

I- Os usuários serão atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniada e privada credenciada ao SUS;

II- O pedido do tratamento solicitado deve constar na Tabela de procedimento do SIA e SIH/SUS para fora do domicílio;

III- Quando tiver a garantia do atendimento no local de destino, através de documento formal da Unidade Ambulatorial ou Hospitalar que realizará o procedimento;

IV- O Tratamento Fora de Domicílio será solicitado pelo médico assistente através do laudo médico para tratamento fora de domicílio, em 02 (duas) vias, e encaminhado à SMS e/ou Gerência Regional de Saúde;V- Apresentar documentos do check-list TFD/CERAC para o cadastro do usuário /ou acompanhante;

VI- A concessão de Tratamento Fora do Domicílio é exclusivamente de caráter eletivo. VII- O pedido de tratamento em caráter de urgência deve ser encaminhado para o município de referência do usuário em atenção especializada;VIII- Os usuários cadastrados no Setor de TFD/CERAC/SES/PB poderão renovar anualmente o Laudo Médico, devendo ser preenchido pelo médico assistente da Unidade Executante ou médico solicitante do Estado que encaminhou o pedido, para continuarem a receber os benefícios de concessão;

IX- A concessão do TFD para tratamentos contínuos deve ter prévia autorização, visto que não nos responsabilizaremos pela autorização de despesas para deslocamento e ajuda de custo, quando não houver autorização prévia; X- Vedar o pedido de tratamento com agendamento em clínicas e convênios particulares não credenciados ao SUS;XI- No caso de transplantes de órgão fora do Estado, deve apresentar declaração da Central de Transplantes de que o procedimento não é realizado no Estado de origem;

XII- A concessão para usuários cadastrados na Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC deverão obedecer à normatização da Portaria SAS nº 258, de 30/07/2009 e os procedimentos da Tabela SIA/SUS e SIH/SUS, que define o fluxo ali estabelecido;XIII- Será autorizado apenas (01) acompanhante maior de 18(dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo usuário;

XIV- Para menores de 18 anos será considerado 01(um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa indicada pela família, assim indicar, conforme autorização da Comissão Médica Reguladora Estadual;

XV- Acompanhante para usuário que será submetido a procedimento cirúrgico;XVI- Será autorizado mais de um acompanhante quando o responsável for doador (transplante);

XVII- Não será permitida a substituição de acompanhante após a emissão dos

bilhetes de passagem aérea, salvo em caso de morte ou doença devidamente comprovadas documental e no máximo em 48 horas antes do embarque.

Art. 3º - DO CUSTEIO

I- Serão custeadas as despesas no Tratamento Fora de Domicílio às relativas à: Transporte terrestre e aéreo, em conjunto ou separadamente;II- Será concedido o custeio de deslocamento e ajuda de custo para o usuário em atendimento médico especializado e tratamento clínico e/ou cirúrgico em Média e Alta Complexidade, quando esgotados todos os meios de tratamento neste Estado;III- O custeio de deslocamento de usuários para tratamento de saúde dentro do Estado da Paraíba será de responsabilidade do gestor municipal, obedecendo a sua referência dentro Programação Pactuada Integrada-PPI;IV- Quando o técnico responsável pelo TFD ou o Serviço Social da SMS ou Gerência Regional de Saúde, comprove mediante avaliação socioeconômica a incapacidade do usuário de custear deslocamento terrestre e aéreo;V- O TFD não poderá custear deslocamento de usuário/acompanhante para buscar medicamento e exames. Exceto aos que já estão em tratamento de continuidade aos procedimentos realizados através do programa;VI- O deslocamento de usuário que utilizar veículos terceirizados deverá apresentar relatório do médico assistente, e que seja apresentada Nota Fiscal eletrônica do veículo pela emitida pela Prefeitura Municipal (Norma da Controladoria Geral do Estado);VII- O meio de transporte utilizado para o deslocamento do usuário e/ou acompanhante deverá ser o de menor custo, compatível com o estado de saúde do usuário;VIII - Fica estabelecido o pagamento de 15 (quinze) ajudas de custo necessário ao tratamento de longa distância, e em situações especiais de deslocamento, terão ajuda de custo diferenciada atendendo critérios do item 6.1 do Manual do TFD;

IX- Em caso de óbito do usuário e/ou do acompanhante, em tratamento fora de domicílio, a Secretaria de Estado da Saúde se responsabilizará pelas despesas de formalização, embalsamento e traslado para o Estado de origem. As despesas referentes ao deslocamento para o município de origem do usuário, responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;X- Nos casos em que não for possível o recebimento da ajuda de custo antes da consulta/procedimento, o usuário ou responsável legal deverá entregar, antecipadamente, o agendamento à Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria de Estado de Saúde, a fim de ressarcimento dos valores correspondentes ao deslocamento (passagem e ajuda de custo);XI- As despesas do Tratamento Fora de Domicílio são oriundas do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde;XII- Não serão custeadas despesas com recibos ou qualquer outro documento com rasuras.

Art.4º - AUTORIZAÇÃO

I- Para autorização do benefício TFD usuário e/ou seu representante legal deverá apresentar todos os documentos solicitados pelos critérios de cadastro no TFD;II- O TFD autorizará o deslocamento terrestre, aéreo ou em veículo terceirizado (Nota fiscal eletrônica emitida pela Prefeitura Municipal);

III- A emissão do ofício de passagem para autorização será impresso em 4 (quatro) vias, mais 2(duas) propostas de concessão assinado pela gerência do TFD e Secretário de Estado da Saúde, juntamente com cópias do laudo médico, exames e documentos do usuário e/ou acompanhante (1ª e 2ª via para agência de viagem; 3ª via no prontuário do usuário e 4ª via processamento do BPA);

IV - A Comissão Médica Reguladora Estadual analisará a legibilidade do pedido de tratamento do usuário dentro dos critérios de cadastro e/ou retorno sob pena de cancelamento da concessão do benefício;V- A autorização do benefício ao usuário cadastrado na CERAC será analisado pela Comissão Médica Reguladora Estadual, e posteriormente inserido na Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade- CNRAC, e apreciado pela equipe médica consultora do Ministério da Saúde - MS. Não há obrigatoriedade da inclusão de laudo na CERAC no caso de demanda espontânea;

VI- Não será autorizado o tratamento de retorno do usuário, quando apresentar no pedido do tratamento ausência da devolução dos bilhetes de passagem e apresentação do relatório médico e documentações pertinentes ao tratamento de saúde, acarretará o desligamento do usuário ao TFD. O prazo será 24 h após retorno ao Estado de origem, usuário será notificado da decisão;VII- Se o usuário apresentar as documentações solicitadas pelos critérios de cadastro e retorno do Tratamento Fora de Domicílio terá o benefício autorizado.

IX- **Responsável pelas atribuições do TFD e CERAC do Nível Central Apoio Administrativo (recepção geral):** a) Entregar formulário do TFD (Laudo médico), check-list do TFD/CERAC e protocolo de procedimentos; b) Receber o pedido de tratamento;c) Registrar dos agendamentos de usuários; d) Encaminhar o pedido de tratamento para análise do Serviço Social;e) Solicitar ao usuário a entrega dos bilhetes de viagem e o relatório médico para retorno ao tratamento.

Equipe Técnica Administrativa: a) Inserção de laudos; b) Emitir ofício de passagens terrestre e aéreo;c) Solicitar ressarcimento de passagem; d) Solicitar ajuda de custo e complementação; e) Solicitar pagamento e ressarcimento de traslado;f) Processar Boletim de Produção Ambulatorial-BPA;

Serviço Social: a) Avaliar situação socioeconômica do familiar e do usuário;b) Constatar documentação necessária do usuário dentro dos critérios de cadastro fora do domicílio;c) Articular os serviços de marcação de consultas/agendar com equipe médica/serviço social e acompanhar os casos dos usuários que estão em tratamento de saúde fora do seu domicílio;d) Avaliar e providenciar as solicitações de tratamento de saúde dos processos judiciais, cujos procedimentos não disponham no estado;e) Avaliar a entrada do pedido de tratamento no TFD Central em conformidade com o processo encaminhados pelos Gerentes Regionais de Saúde;f) Emitir parecer, orientação e encaminhamento sobre o tratamento do usuário;

Comissão Médica de Regulação Estadual (Autorizadora):a) Analisar os pedidos de tratamento para fora do Estado (Unidade de Saúde referenciada pelo SUS);b) Analisar legibilidade do Laudo Médico datado, assinado e carimbado pelo médico assistente;c) Emitir parecer médico deferido ou indeferido ao pedido de tratamento em conformidade com MTFD e Portaria Estadual; d) Analisar a insuficiência de informação clínica do Laudo médico; e dos prazos estabelecidos para renovação;e) Analisar os exames em prazos de validade 6 meses(seis) e solicitar exames complementares quando necessário para o diagnóstico da patologia;f) Solicitar parecer ou avaliação do usuário em outras que dispõem o serviço de saúde;g) Avaliar o tipo de transporte adequado ao quadro clínico do usuário;h) Analisar e autorizar o retorno do usuário baseado no relatório médico da Unidade Executante (justificando a necessidade da continuidade do tratamento);i) Vedar pedido de tratamento que sejam no âmbito do Estado de origem.

Gestor do TFD e CERAC: a) Organizar e determinar atribuições do fluxo e rotina do setor;b) Assinar os pedidos de ofícios de passagens terrestres e aéreos em conformidade desta Portaria Estadual;c) Analisar e autorizar os pedidos de ajuda custo e complementações em conformidade com relatório médico da Unidade Executante e gravidade da patologia, e critérios

desta Portaria Estadual:d) Não se responsabilizará pelo atendimento e despesas decorrentes, quando o usuário não for cadastrado previamente no TFD e CERAC.Parágrafo Único – O Checklist com as normas e rotinas do processo de trabalho do TFD e CERAC e formulário de avaliação socioeconômico estarão contidos nos Anexos I-II- III e IV, nesta Portaria.

Art.5º. - **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

I- A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa ao acusado;

Parágrafo único. A pedido da autoridade a que se refere o caput, a apuração poderá ser promovida por comissão de órgão ou entidade diversa daquela em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada, em caráter permanente ou temporário, pelo Governador, preservada a competência para o respectivo julgamento.

Art. 6º. – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que formuladas por escrito, contendo a identificação e o endereço do denunciante.

Art.7º. – Da sindicância poderá resultar:

I-Arquivamento do processo correspondente;

II - Aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30(trinta) dias;

III- Instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade que a determinar

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art.8º-Será obrigatoriamente instaurado processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade de servidor por ilícito sujeito à imposição de penalidade de suspensão por mais de 30(trinta) dias, de demissão, de cassação de aposentadoria ou disponibilidade e de destituição de cargo em comissão.

Art.9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

PORTARIA Nº: 002/2014

João Pessoa, 04 de fevereiro 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, inciso XII do Decreto 20.330, de 13 de abril de 1999,

RESOLVE delegar competência, sem prejuízo da manutenção de reserva de iguais poderes ao Titular desta Pasta, ao Secretário Executivo, **LUCELIO ALVES DE ARAÚJO**, portador do CPF Nº 039.461.534-45, para, além das atribuições que a ele já são inerentes, a prática dos seguintes atos:

· Movimentar as Contas Correntes abertas no CNPJ 03.114.093/0001-73 da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Institucional.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LUIZ TORRES
SECRETÁRIO-MOI 155.797-3

LUIZ INÁCIO RODRIGUES TORRES
Secretário de Estado da Comunicação Institucional

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/052/2014

Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2014 que concede recomposição salarial aos Corpos Docente e Técnico-Administrativo da UEPB, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Estatuto da Instituição e, **CONSIDERANDO** o anúncio pelo Governador da Paraíba, nesta data, sobre reajuste geral dos servidores públicos do Estado, que tem como base o percentual mínimo do índice de reposição da inflação do período anterior à data-base 2014;

CONSIDERANDO o que ficou acordado em reuniões realizadas em 27.01.2014, entre a Reitoria da UEPB e representantes da ADUEPB-SEÇÃO SINDICAL e do SINTESPB;

CONSIDERANDO o que determina o Acórdão AC1 TC 2455/2013, de 12 de setembro de 2013, do Tribunal de Contas do estado da Paraíba, com referência à concessão de

reajustes salariais por parte da UEPB.

CONSIDERANDO decisão unânime deste Egrégio Conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a Resolução UEPB/CONSUNI/050/2014, que concede recomposição salarial aos corpos docente e técnico-administrativo da Instituição, mantendo inalterado o texto da referida norma, conforme transcrição infra:

Art.1º. Conceder aos corpos docente e técnico-administrativo, a título de recomposição salarial, o percentual de 6% (seis por cento), retroativo a 01/01/2014.

Art. 2º. Encaminhar a presente Resolução, ao Governador do Estado para transformar o conteúdo desta em Projeto de Lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa da Paraíba, para que surta seus efeitos legais.

RESOLVE:

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 04 de fevereiro de 2014.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/053/2014

Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/051/2014 que estende, ao Corpo Docente da UEPB, o benefício social Auxílio Alimentação, de que trata a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/010/2013, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Estatuto da Instituição e,

CONSIDERANDO o acordo firmado com a ADUEPB, durante as negociações para recomposição salarial 2014.

CONSIDERANDO que o referido benefício, nos termos acordados, encontra respaldo ao seu pleno atendimento, nos recursos disponíveis na fonte 00.

CONSIDERANDO decisão unânime deste Egrégio Conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a Resolução UEPB/CONSUNI/051/2014, que estende, ao Corpo Docente da UEPB, o benefício social Auxílio Alimentação, de que trata a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/010/2013, mantendo inalterado o texto da referida norma, conforme transcrição infra:

Art.1º - Estender, a partir de janeiro do corrente ano, ao corpo docente da UEPB, o benefício denominado de "Auxílio Alimentação".

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo 1º será implantado em duas etapas anuais, com os seguintes valores:

I R\$ 300,00 (trezentos reais), referente a janeiro/2014;

II R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em janeiro/2015.

Art. 3º - Os recursos destinados à cobertura do benefício definido nesta Resolução serão alocados no orçamento da UEPB, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA 2014.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 04 de fevereiro de 2014.


Prof. Dr. Antonio Guedes Rangel Junior
Presidente

Secretaria de Estado da Receita

RESENHA Nº 007/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0052152014-2	ELIAS DE OLIVEIRA MACARIO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1374542013-6	ELLEN SOUZA ELOI SOARES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0725862013-3	JOAO BATISTA MACIEL	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1338262013-8	JOSE CLOVIS VIEIRA DE LIMA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0561022013-0	ELOY PEREIRA DE MORAES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1672832013-0	ZULEICA SANTIAGO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1268282013-1	FRANCIANO DE ARAUJO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0922192013-5	FABIO ROMERO DE CARVALHO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0779232013-8	IVANILDO RIBEIRO DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0961052013-8	ANA CARLA MARTINS PALMEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0561572013-1	SANDRA PORTO GUIMARAES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0283982013-7	SEBASTIAO ALVES PEREIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO

1249302013-8	ERIVELTO DA SILVA FERNANDES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0790182013-6	MERCIA CAVALCANTE MOURA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1380332013-5	PETRUCIO DE MELO CHAVES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1110682013-4	JOSE FRANCISCO DE BRITO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0682562013-4	WANDERLEY DE OLIVEIRA SANTOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1404922013-0	LUCICLEIDE DOS SANTOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1650872013-9	MARIA EVA DE LIMA ALBUQUERQUE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1677902013-3	JANILDA SERGIO DE ALMEIDA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0983362013-2	CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1303072013-6	DARIA MARIA DE ALMEIDA GUEDES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1194182013-1	CLAUDIA BETANIA SOUZA ALMEIDA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1523212013-1	COOMAR COOPERATIVA MINERAL DE ASSUNÇÃO E REGIÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0080302014-7	MERCOR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0048322014-0	RS COM CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0001302014-5	MESSIAS FEITOSA E CIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0015662014-6	ATRIOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1680692013-6	CONSTRUCENTER CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0040472014-5	C BELMONT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0031902014-2	HVS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0031862014-6	JPN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0048002014-0	MONTES CLAROS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0029782014-0	CONSTRUTORA SANTA CLARA LUCIA LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0048232014-1	MILINDRA CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0040512014-1	PCL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0056482014-8	BONANZA SUPERMERCADOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1081782013-2	NOVO VISUAL COMERCIO DE VESTUARIO LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0057162014-0	BONANZA SUPERMERCADOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1352292013-9	ELFA PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0136952014-0	ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1500262013-2	CIPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PROD ALIM DO NORDESTE LTDA	TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO	DEFERIMENTO
1500332013-2	CIPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PROD ALIM DO NORDESTE LTDA	TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO	DEFERIMENTO PARCIAL
1500242013-3	CIPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PROD ALIM DO NORDESTE LTDA	TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO	DEFERIMENTO PARCIAL
1366392013-5	INDUSTRIA ALIMENTICIA TRES DE MAIO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO PARCIAL
1241662013-4	INDUSTRIA ALIMENTICIA TRES DE MAIO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO
1758962013-0	MARIA VICTORIA DE SOUSA RIBEIRO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1299322011-0	EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA DA PARAIBA S.A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOR E O ICMS	CONSULTA FISCAL
1023902010-3	NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOR E O ICMS	CONSULTA FISCAL
0210682009-7	HUTCHINSON DO BRASIL S/A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOR E O ICMS	CONSULTA FISCAL
0016802014-9	PLASVAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOR E O ICMS	CONSULTA FISCAL
1025502013-9	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOR E O ICMS	CONSULTA FISCAL
0862062013-4	MCM SERVIÇOS LTDA ME	SOLICITA INFORMAÇÕES SOR E O ICMS	CONSULTA FISCAL
0209732011-2	MAJELA MEDICAMENTOS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOR E O ICMS	CONSULTA FISCAL
0058462014-4	LUZINETH DE QUEIROZ BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0088122014-0	TEREZINHA LIMA ALVES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0857812013-2	GRANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOR E O ICMS	CONSULTA FISCAL

1288022013-0	AGUA APART LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOR E O ICMS	CONSULTA FISCAL
0059542014-1	ANA MARIA BARRETO FREIRE	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1688712013-5	DULCINEA M JAPIASSU DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	INDEFERIMENTO
1203432013-1	RB COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0131312014-6	MAGALY FERNANDES & CIA LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0689222013-4	ALTAIR ARAUJO POMBO DE SOUSA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0714072013-4	NK INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA EPP	CRÉDITO PRESUMIDO	INDEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 04 de fevereiro de 2014.


MARTALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01524/2013/CAD

6 de Dezembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/12/2013.


GLAUCIO MENEZES BORGES

Anexo da Portaria Nº 01524/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.143.689-7	R G CONSTRUIR LTDA	R JOSE AUGUSTO TRINDADE, Nº 725 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 00460/2013/CAD

3 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1292612012-5, 0530502013-1, 0530522013-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);


Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/05/2013.


 0748189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00460/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.821-4	ALYSON CARLOS COSTA DE LIMA	R. JANUNCIO NOBREGA, Nº 41 - CENTRO	SAO MAMEDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.173.014-0	AUTO POSTO MANDACARU LTDA	R SEVERINO SIMÕES DE MORAIS, Nº 191 - CENTRO	VARZEA / PB	NORMAL
16.207.715-7	SEBASTIAO PEREIRA DE FREITAS	R JOAO VENERAVEL DA NOBREGA, Nº 160 - CENTRO	SAO JOSE DO SABUGI /	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00111/2014/CAD

28 de Janeiro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/01/2014.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00111/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.166.125-4	ALTECC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	R COMERCIANTE ANTONIO PATRICIO LEITE, Nº 174 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.187.239-5	ROLANDA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA - ME	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 928 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.152.749-3	ADRIANA NOBREGA PEREIRA DA SILVA	AV D PEDRO II, Nº 48 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.110.393-6	ADEVAL SEVERINO DO RAMOS	R SEVERINO NICOLAU DE MELO, Nº 00304 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	FONTE
16.184.991-1	RAFAELA SOARES DE OLIVEIRA	R DOUTOR FRUTUOSO DANTAS, Nº 101 - CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 00716/2013/CAD

2 de Julho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1595211 - FREDERICO REGIS FEITOSA BESSA

Anexo da Portaria Nº 00716/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.178.054-7	EOLICA PICUI 4 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	SIT OLHO D'AGUA NOVO, Nº SN - ZONA RURAL	PICUI / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00115/2014/CAD

28 de Janeiro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1674972013-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/01/2014.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00115/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.140.361-1	JOAO CARLOS MENEZES CUNHA	AV BARAO TRIUNFO, Nº 451 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento da Agropecuária
e da Pesca

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A

PORTARIA nº 09/2014

João Pessoa-PB, 31 de janeiro de 2014.

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A-EMEPB, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual nº 24.649 de 02 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

1 Designar os servidores **MARIA GLAUDETE SANTOS TARGINO DE SOUSA**, Técnica de Nível Superior I, matrícula 342-5, **ILZA DE OLIVEIRA DINIZ**, Assistente de Operações I, matrícula 509-6, **JOSÉ ARIVALTER ARAÚJO**, Assistente de Operações I, matrícula nº 713-7, e **MARIA LÚCIA DA SILVA**, Técnica de Nível Superior II, matrícula 141-4, para comporem a Comissão de Pregão da EMEPA-PB, sendo a primeira **PREGOEIRA** e os demais, integrantes da unidade de apoio dessa modalidade de licitação, pelo período de 1 (um) ano, a partir da presente data.

2 Designar ainda **JAIRO LUIZ DOS ANJOS**, Assistente A, matrícula 357-3 e **JANETE BASÍLIO DA SILVA**, Assistente de Operações I, matrícula 154-6, como suplentes, podendo substituírem qualquer um dos membros da Comissão de apoio.

PORTARIA nº 10/2014

João Pessoa-PB, 31 de janeiro de 2014.

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A-EMEPB, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

1. Designar os servidores **JOÃO MENDES SOBREIRA JUNIOR**, Assistente de Operações I, matrícula 738-2, **MARIA INÊS DE ALMEIDA FORMIGA**, Assistente de Operações I, matrícula 702-1, **ANTONIO JUSTINO SOBRINHO**, Técnico de Nível Superior II, matrícula 696-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da EMEPA-PB, pelo período de 01 (um) ano, a partir da presente data.

2. Designar ainda **HUMBERTO CORREIA GOMES**, Assistente de Operações I, matrícula 323-9 e **ILZA DE OLIVEIRA DINIZ**, Assistente de Operações I, matrícula 509-6, como suplentes, para substituírem quaisquer dos membros efetivos da referida Comissão em seus entendimentos legais e ocasionais.

PORTARIA nº 11/2014

João Pessoa-PB, 31 de janeiro de 2014.

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A-EMEPB, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno e, com fundamento no art. 53, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Designar o servidor **JAIRO LUIZ DOS ANJOS**, Assistente A, matrícula 357-3, para o exercício da função de Leiloeiro Administrativo, nos Leilões Públicos a serem realizados por esta empresa no exercício de 2014.


MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

Secretaria de Estado
da Infraestrutura

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

PORTARIA nº 010/2014

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestora do Contrato nº 004/2014 – DAF/GAS (DISK TAXI CENTRAL DE CHAMADAS LTDA – ME), a empregada **ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO**, matrícula 006, CPF/MF nº 804.692.804-68, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 027/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, **RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 073.469-1, Membro desta Defensoria, para defender os interesses de Gilvan da Silva, nos autos da Ação Penal Nº 007.2143-84.2012.815.2002, em tramitação no 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 028/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **ARIANE FONSECA BRITO**, Símbolo DP-3, matrícula 088.848-6, Membro desta Defensoria, com exercício na 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital, para exercer suas funções junto a 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital, durante o mês de fevereiro do corrente ano.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 029/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 6105/2013-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2012/2013, ao servidor **GLEMMIR QUEIROGA DE OLIVEIRA**, matrícula 094.981-7, Assessor, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2014.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 030/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0352/2014-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do réu **Gerson Ferreira**, **Processo nº 0000447-92.2010.815.0341**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de São João de Cariri/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia 05 de fevereiro de 2014, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 031/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0362/2014-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do réu **Veriano Coutinho Toné**, **Processo nº 033.2011.000.855-5**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Santa Rita/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia 06 de fevereiro de 2014, às 13:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 032/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0366/2014-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Almir Antonio dos Santos**, **Processo nº 041.2005.000.923-6**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Alhandra/PB, onde será submetido a julgamento popular no dia 06 de fevereiro de 2014, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 033/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio

de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0363/2014-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO RODRIGUES DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula 106.827-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Antonio Marcos de Oliveira**, **Processo nº 031.2007.000.156-0**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Princesa Isabel/PB, onde será submetido a julgamento popular no dia 06 de fevereiro de 2014, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 034/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0347/2014-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, dos pronunciados **José Alves Carneiro**, **Processo nº 015.2008.000.563-8**, no dia 10/02/2014, às 08:00 horas, na Comarca de Conceição/PB e **Valdeildo Alves de Sousa**, **Processo 0000871-48.2005.815.0491** e **Antonio Vicente do Nascimento**, **Processo nº 0000406-63.2010.815.0491**, que respondem perante a Justiça Pública na Comarca de Uiraúna/PB, onde serão submetidos a julgamento popular nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2014, respectivamente, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 035/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0361/2014-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do réu **Fabiano da Silva Moreno**, **Processo nº 0001921-26.2013.815.0331**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Santa Rita/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia 11 de fevereiro de 2014, às 13:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 036/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0391/2014-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 084.608-2 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Lucivaldo da Silva Tavares**, **Processo Nº 033.2012.003.056-5**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Santa Rita/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia 12 de fevereiro de 2014, às 13:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 037/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0390/2014-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **José Martins de Azevedo**, **Processo nº 0000738-32.2013.815.0321**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Alagoinha/PB, onde será submetido a julgamento popular no dia 11 de fevereiro de 2014, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado
da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
EDITAL Nº 002 /2014-CAB

NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo

Decreto 18.930/97, comunicamos **que se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO DÍVIDA ATIVA
1717782013-2	EL PESCADOR LTDA	16.150.780-8	730000320130188
1717752013-9	EL PESCADOR LTDA	16.150.780-8	730000320130187
1717762013-3	EL PESCADOR LTDA	16.150.780-8	730000320130186

Para o fim da regularização amigável do debito, com as reduções prevista no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s) NOTIFICADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Cabedelo, 04 de fevereiro de 2014.

George Medeiros de Azevedo
Coletor Estadual
Mat. 70.402-4

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERENCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

EDITAL N.º 005/2014

PELO PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 720, COMBINADO COM O ARTIGO 698, INCISO III, APROVADO PELO DECRETO 18.930 DE 19 DE JUNHO DE 1997, FICA(M) INTIMADA(S) A(S) FIRMA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), SEDIADA(S) NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, A EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DO(S) DÉBITO(S) PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, CONTADOS APÓS O 5º DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, OU EM IGUAL PERÍODO, RECORRER(EM) DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF. O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA, IMPLICARÁ NO LANÇAMENTO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA E A CONSEQUENTE REMESSA PARA COBRANÇA EXECUTIVA JUDICIAL.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF
1276332012-0	MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO	16.125.376-8
0218912013-6	MARINEZIO DAVI ALVES -ME	16.186.279-9
1323232012-0	EDINALDO SEVERINO DE OLIVEIRA	16.097.739-8
1473762012-2	BAYEENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	16.114.735-6

BAYEUX/Pb,5 de fevereiro de 2014.

Paulo Henrique Mendes Moraes
Coletor - Mat. 98.202-4

Secretaria de Estado
da Infraestrutura

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO GEO 003/2014

Assunto: Solicitação de Comparecimento na SEIE.

Do: Gerente Executivo de Obras

Engº Reinaldo Bastos Correia Lima

Para: Sr. Renê Mendes Araújo

Representante legal da **RCM-CONSTRUÇÕES**.

Senhor Diretor,

Notificamos Vossa Senhoria a comparecer a esta Secretaria, no dia 13 de fevereiro de 2014; para tratar de assunto concernente ao descumprimento do Termo de Compromisso referente à Notificação da GEO N° 004/2013 relacionado ao Contrato de N° 002/2012, firmado entre essa Empresa e a SEIE/PB.

Justificamos essa Notificação pelo fato de Vossa Senhoria não haver atendido a Notificação N° 002/2014, expedido em 20 de janeiro de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 24 de janeiro de 2014, razão pela qual o notificamos a Vossa Senhoria para o ciente desta notificação.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2014

REINALDO BASTOS CORREIA LIMA
Gerente Executivo de Obras